

Dispõe sobre incentivos e benefícios à doação de leite materno humano nos Bancos de Leite Humano.

Art. 4º Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Em 2019, o Ministério da Saúde lançou uma campanha para aumentar em 15% o volume de leite materno humano coletado. Hoje, a quantidade de leite coletado supre apenas 55% da demanda real. Entre 2008 e 2018, 2 milhões de recém-nascidos foram beneficiados com 2 milhões de litros de leite humano, de 1,8 milhão de mulheres, segundo a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (RBLH).

O leite materno tem tudo o que o bebê precisa até os 6 meses de idade, inclusive água; protege a criança contra diarreias, infecções respiratórias e alergias; reduz em 13% a mortalidade em crianças menores de 5 anos (Revista Lancet, 2003); e reduz o risco de hipertensão, colesterol alto, diabetes e obesidade na vida adulta. A amamentação e também a ordenha de leite materno trazem vários benefícios para a saúde da mulher, como a redução das chances de desenvolver câncer de mama, útero e ovário. Mais que um ato de altruísmo, a amamentação e a doação de leite materno são uma estratégia eficaz de saúde preventiva e economicamente viável, pois são as formas mais econômicas e eficazes para a redução da mortalidade infantil.

Embora simples, o processo de ordenha do leite para doação exige cuidados e tempo, tornando mais difícil a adesão das mães às campanhas de doação de leite materno. Em feriados, período de férias e datas atípicas, assim como nos Bancos de Sangue, falta leite materno e, por isso, é preciso manter a constância na doação do alimento.

Com o intuito de estimular a doação e diante da necessidade urgente de abastecimento dos Bancos de Leite Humano do País, dos benefícios para a saúde da mãe e da criança e do impacto imediato na redução da mortalidade infantil, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que oferece uma contrapartida às mães que dispuserem de seu tempo e esforço no auxílio a outras mães e bebês.

Sala das Sessões, agosto de 2019.

Deputado Felipe Carreras
PSB/PE



*
0
0
9
6
5
9
9
9
0
0
9
9
1
C
D
*